



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



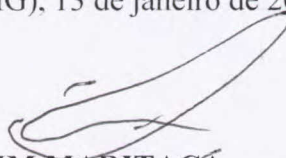
PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO REQUISIÇÃO Nº 21/2021

À Comissão de Licitação.

Tendo em vista a necessidade de tornar mais transparente os atos da administração pública, bem como os atos institucionais do Poder Legislativo, dando amplo conhecimento a população através de jornais locais, conforme dispõe a Portaria nº 1/2021, solicito a abertura do devido procedimento licitatório destinados a:

- Contratação de Empresa jornalística para publicação dos atos institucionais do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, em jornal escrito, caderno impresso em páginas no formato A3, sendo uma página direita (anverso) dedicada às publicações da Câmara. Frequência mensal, tiragem mínima de 1000 exemplares por edição, com o mínimo de 5 folhas. (50 exemplares para a Câmara).
- Dotação orçamentária: 339039 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - ficha 15

Cláudio (MG), 13 de janeiro de 2021.


TIM MARITACÁ
Presidente

13.01.21.
ep

1/1



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PUBLICADO NO QJADRO DE
AVISOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CLÁUDIO
04/01/2021
Tim Maritaca
Assinatura

PORTARIA Nº 1, 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo de Cláudio/MG para o ano de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da referida Casa Legislativa e o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cláudio, para o ano de 2021, tem a seguinte composição:

- I - Elaine A. S. Resende Apolinário (Presidente);
- II – Elisa Regina Azevedo (Suplente de Presidente);
- III – Carlson Menezes Barros (1º Membro);
- IV – Reginaldo Teixeira Santos (Suplente de 1º Membro);
- V – Adalberto Lopes Castro (2º Membro);
- VI – Nataniele de Almeida R. Pereira (Suplente de 2º Membro).

Art. 2º A Comissão exerce suas funções conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Cláudio (MG), 04 de janeiro de 2021.


TIM MARITACA
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)	GESTAO FISCAL
04-1 Processo de Compra/Licitacao 2021	PROCESSO.720-888 CARLSON MENESSES BAN

ABERTURA DO PROCESSO DE COMPRAS

Processo.....: PRC 00021 21	Data Abertura...: 20/01/2021
Situacao.....: A PROCESSO ATIVO	Data Fechamento:

Tipo de Processo: C C-Contratacao Direta	L-Licitacao/ Reg.Precos M.Valor
	M-Reg. de Precos % ou Catalogo
	R-Compra p/ Reg.Precos % ou Catalogo
Criterio	S-Licitacao Compartilhada G-Reg.Precos Externo
de Julgamento...: I G-Global/Lote I-Item	Processo por Lote: (S=Sim/N=Nao)
Caracteristica...: C C-Compra/servico	O-Obra engenharia
	PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM
Referencia.....: PUBLICIDADE	

O B J E T O	PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS DA CAMARA EM JORNAL ES
	CRITO. CADERNO IMPRESSO EM PAGINAS NO FORMATO A3,
U que se compra ou se	SENDO UMA PAGINA DIREITA (ANVERSO), DEDICADA AAS
contrata e o seu proposito	PUBLICACOES DA CAMARA. FREQUENCIA MENSAL, TIRAGEM
	MINIMA DE 1000 EXEMPLARES C/ MINIMO DE 5 FOLHAS.

F2.PROCESSO ORIGINAL	F7.PARAMETRIZACAO	F8.OCORRENCIA
F10.PROXIMA FASE		

ENTRE SIGLA do PROCESSO



GES3180
LREQSIMP.663-863

EMISSAO DA REQUISICAO

RIMS : 00022/21 BLOCO:
ALMOXARIFADO : ALMOX - ALMOXARIFADO
DESTINO/APLICACAO: PLENARIO - PLENARIO DA CAMARA
UNIDADE : CORPO LEGISLATIVO - 010101

DATA DA REQUISICAO: 20/01/2021

DESCRICAO SUMARIA: PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS DA CAMARA EM JORNAL ES CRITO. CADERNO IMPRESSO EM PAGINAS NO FORMATO A3, SENDO UMA PAGINA DIREITA (ANVERSO), DEDICADA AAS PUBLICACOES DA CAMARA. FREQUENCIA MENSAL, TIRAGEM MINIMA DE 1000 EXEMPLARES C/ MINIMO DE 5 FOLHAS.

ITEM	DESCRICAO	P	R	O	D	U	T	O	CODIGO	UN	FICHA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL DO PRODUTO
1	PUBLICACAO EM JORNAL								787	SV	15	12,0000	275,0000	3.300,00
VALOR TOTAL DA REQUISICAO													3.300,00	

ASSINATURA/MATRICULA DO REQUISITANTE
ASSINATURA DO RESP. PELA APROVACAO
DATA DA APROVACAO 20/01/21

PREPARADO POR CARLSON MENESES BARROS



| CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG) | GESTAO FISCAL |
| 04-1 Processo de Compra/Licitacao 2021 | PROCESSO.720-888 | CARLSON MENDES BA

----- ABERTURA DO PROCESSO DE COMPRAS -----

| Processo.....: PRC 00021 21 | Data Abertura...: 20/01/2021 |
| Situacao.....: A PROCESSO ATIVO | Data Fechamento: |

| Tipo de Processo: C C-Contratacao Direta L-Licitacao/ Reg.Precos M.Valor
| M-Reg. de Precos % ou Catalogo
| R-Compra p/ Reg.Precos % ou Catalogo
| Criterio S-Licitacao Compartilhada G-Reg.Precos Externo
| de Julgamento...: I G-Global/Lote I-Item Processo por Lote: (S=Sim/N=Nao)
| Caracteristica...: C C-Compra/servico O-Obra engenharia
| PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM
| Referencia.....: PUBLICIDADE

| O B J E T O | PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS DA CAMARA EM JORNAL ES
| CRITO. CADERNO IMPRESSO EM PAGINAS NO FORMATO A3,
| O que se compra ou se | SENDO UMA PAGINA DIREITA (ANVERSO), DEDICADA AAS
| contrata e o seu proposito | PUBLICACOES DA CAMARA. FREQUENCIA MENSAL, TIRAGEM
| MINIMA DE 1000 EXEMPLARES C/ MINIMO DE 5 FOLHAS. |

| F2.PROCESSO ORIGINAL F7.PARAMETRIZACAO F8.OCORRENCIA
| F10.PROXIMA FASE

ENTRE SIGLA do PROCESSO

EMBRANCO



Pag. 0001
73 81 90
14 15 53

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)
04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

GES3180
LREQSIMP. 663-863

EMISSAO DA REQUISICAO
00022/21
ALMOXARIFADO - ALMOXARIFADO
PLENARIO - PLENARIO DA CAMARA
CORPO LEGISLATIVO - 010101

DATA DA REQUISICAO: 20/01/2021

DESCRICAO SUMARIA: PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS DA CAMARA EM JORNAL ES CRITO. CADERNO IMPRESSO EM PAGINAS NO FORMATO A3, SENDO UMA PAGINA DIREITA (ANVERSO), DEDICADA AAS PUBLICACOES DA CAMARA. FREQUENCIA MENSAL, TIRAGEM MINIMA DE 1000 EXEMPLARES C/ MINIMO DE 5 FOLHAS.

ITEM	DESCRICAO	P	R	O	D	U	T	O	CODIGO	UN	ORCTO	FICHA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR DO PRODUTO
1	PUBLICACAO EM JORNAL								787	SV	15		12,0000	275,0000	3.300,00
													VALOR TOTAL DA REQUISICAO		3.300,00

ASSINATURA/MATRICULA DO REQUISITANTE
PREPARADO POR CARLSON MENESES BARROS

ASSINATURA DO RESP. PELA APROVACAO
DATA DA APROVACAO

20/01/21

Convite.



Subject: Convite.

From: Carlson Meneses Barros <carlson@camaraclaudio.mg.gov.br>

Date: 1/20/21, 4:23 PM

To: jornalismo.thiago@yahoo.com.br

Thiago, boa tarde!

Enviamo-lhe anexo, arquivo contendo um pedido de orçamento.

Trata-se da contratação de jornal local para a divulgação de atos oficiais da Câmara pelo período de até 12 meses, (janeiro-dezembro/2021).

Pedimos a gentileza de nos enviar a proposta até às 11 horas do dia 27/01/2021 - data esta em que será apurada a melhor proposta.

O critério de escolha será - a de menor preço.

Sua participação muito nos honrará.

Atenciosamente,

Carlson

Comissão Permanente de Licitações - Câmara Municipal de Cláudio

— Attachments: —

convite-thiago.pdf

16.6 KB

Convite.



Subject: Convite.

From: Carlson Meneses Barros <carlson@camaraclaudio.mg.gov.br>

Date: 1/20/21, 4:24 PM

To: nadia.jornal@yahoo.com.br

Nádia, boa tarde!

Enviamo-lhe anexo, arquivo contendo um pedido de orçamento.

Trata-se da contratação de jornal local para a divulgação de atos oficiais da Câmara pelo período de até 12 meses, (janeiro-dezembro/2021).

Pedimos a gentileza de nos enviar a proposta até às 11 horas do dia 27/01/2021 - data esta em que será apurada a melhor proposta.

O critério de escolha será - a de menor preço.

Sua participação muito nos honrará.

Atenciosamente,

Carlson

Comissão Permanente de Licitações - Câmara Municipal de Cláudio

— Attachments: —

convite-nadia.pdf

16.4 KB

Convite.



Subject: Convite.

From: Carlson Meneses Barros <carlson@camaraclaudio.mg.gov.br>

Date: 1/20/21, 4:25 PM

To: tribunadeclaudio@gmail.com

Ricardo, boa tarde!

Enviamo-lhe anexo, arquivo contendo um pedido de orçamento.

Trata-se da contratação de jornal local para a divulgação de atos oficiais da Câmara pelo período de até 12 meses, (janeiro-dezembro/2021).

Pedimos a gentileza de nos enviar a proposta até às 11 horas do dia 27/01/2021 - data esta em que será apurada a melhor proposta.

O critério de escolha será - a de menor preço.

Sua participação muito nos honrará.

Atenciosamente,

Carlson

Comissão Permanente de Licitações - Câmara Municipal de Cláudio

— Attachments: —

convite-ricardo.pdf

16.7 KB

Re: Convite.



Subject: Re: Convite.

From: Thiago Góis <jornalismo.thiago@yahoo.com.br>

Date: 1/27/21, 11:48 AM

To: Carlson Meneses Barros <carlson@camaraclaudio.mg.gov.br>

Bom dia, Kaká!

Segue proposta para divulgação dos atos oficiais da Câmara, conforme solicitado!

Thiago Góis

Jornalista | Editor Jornal A Notícia

jornalismo.thiago@yahoo.com.br | www.jornalan.com.br

Tel: (37) 3383-1469 Cel: (37) 9137-9066 (Vivo)

Carmo da Mata-MG

Esta comunicação e anexos podem conter informações exclusivas e confidenciais, portanto, protegidas de divulgação, por sigilo profissional, para uso exclusivo do destinatário acima enunciado. Se o leitor desta mensagem não for o receptor pretendido, um empregado ou um agente responsável para entregar esta mensagem ao receptor pretendido, para a leitura, cópia, divulgação ou qualquer outro uso do conteúdo, você será notificado, por meio deste, de que toda a disseminação, distribuição ou cópia desta comunicação, ou parte dela, é estritamente proibida. Se você recebeu esta comunicação erroneamente, por favor, notifique-nos respondendo à mensagem imediatamente e elimine-a de seu computador. Obrigado.

Em quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 16:24:07 BRT, Carlson Meneses Barros <carlson@camaraclaudio.mg.gov.br> escreveu:

Thiago, boa tarde!

Enviamo-lhe anexo, arquivo contendo um pedido de orçamento.

Trata-se da contratação de jornal local para a divulgação de atos

oficiais da Câmara pelo período de até 12 meses, (janeiro-dezembro/2021).

Pedimos a gentileza de nos enviar a proposta até às 11 horas do dia

27/01/2021 - data esta em que será apurada a melhor proposta.

O critério de escolha será - a de menor preço.

Sua participação muito nos honrará.

Atenciosamente,

Carlson

Comissão Permanente de Licitações - Câmara Municipal de Cláudio

— Attachments: —

Proposta Câmara - JR Folha.pdf

1.5 MB

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG) DIRETA PARA COMPRA DIRETA

FAX: 3381-2475

Fone: 037-33812475
 PROCESSO: 20/01/2021

RUA DAS CRIANCAS, 137
 PROCESSO: PRC0021/21
 CENTRO
 DATA de ABERTURA do PROCESSO: 20/01/2021

Firma: JORNAL A NOTICIA EMPRESA JORNALISTICA
 RUA CORONEL MATOS, 154

MG 35547-000 Fone: 37 33831469 Fax: 991379066
 CENTRO CARMO DA MATA
 MARCA/COMPLEMENTO PRECO UNITARIO
Edna Claudiana R\$ 450,00 R\$ 5.400

Edna Claudiana R\$ 450,00 R\$ 5.400

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	CENTRO	CARMO DA MATA	MG	35547-000	Fone: 37 33831469	Fax: 991379066
1	12,0000	SERVICOS	787	PUBLICACAO EM JORNAL						

Caps:
11-981.506/0001-45
 THIAGOCÉSAR DE GOIS 05771550652
 GRUPO THIAGOCÉSAR

Caps:
 RUA ARQUIDIOCESANOS BORGES, 440
 CELULO - CEP: 35547-000
CARMODA MATA - MG

Caps:
 THIAGOCÉSAR DE GOIS
 05771550652
 GRUPO THIAGOCÉSAR

Caps:
 THIAGO GOIS
 Jornalista
 Diplomado
 19.060 - MG

*Claudio, 27/11/2021
 às 10h55 min*

OBSERVAÇÕES:
 PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS DA CAMARA EM JORNAL ES
 CRITO. CADERNO IMPRESSO EM PAGINAS NO FORMATO A3
 COM MINIMO DE 5 FOLHAS SENDO UMA DIREITA ANVERSO
 DEDICADA AA CAMARA. FREQUENCIA MENSAL, TIRAGEM MIN
 TMA 1000 EXEMPLARES. ENTREGA DE 50 EX. AA CAMARA.

DOT. ORCAMENTARIA: (FICHAS:) 15

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias - MINIMO 60 Dia(s)
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 05DÚ APOS PRESTACAO/DANFE
 ENDEREÇO DE ENTREGA: 0 DO CONTRATANTE

PRAZO DE ENTREGA: 1 dias - MAXIMO 1 Dia(s)
 LIMITE PARA ENVIO: DATA HORA

Responsavel pela Empresa

ATENCAO: - O julgamento analisara o preco unitario com no maximo 02 (duas) decimais. Se omitido, este sera calculado pela Comissao de Compras.





Reitera pedido de orçamento.

Subject: Reitera pedido de orçamento.

From: Carlson Meneses Barros <carlson@camaraclaudio.mg.gov.br>

Date: 2/3/21, 2:18 PM

To: tribunadeclaudio@gmail.com

Ricardo, boa tarde!

Re-enviamos-lhe anexo, arquivo contendo pedido de orçamento, já que do envio de 20/01/2021, você não se manifestou.

Trata-se da contratação de jornal local para a divulgação de atos oficiais da Câmara pelo período de até 12 meses, (janeiro-dezembro/2021).

Pedimos a gentileza de nos enviar a proposta até às 11 horas de amanhã, dia 04/02/2021 - data esta em que será apurada a melhor proposta.

O critério de escolha será - a de menor preço.

Sua participação muito nos honrará.

Atenciosamente,

Carlson

Comissão Permanente de Licitações - Câmara Municipal de Cláudio

—Attachments:—

prc-00021-21-c3-convite-ricardo-jornal-atos-oficiais.pdf	33.2 KB
--	---------

prc-00021-21-c31-convite-ricardo-jornal-atos-oficiais.pdf	16.7 KB
---	---------

Repedido de orçamento.



Subject: Repedido de orçamento.

From: Carlson Meneses Barros <carlson@camaraclaudio.mg.gov.br>

Date: 2/4/21, 12:13 PM

To: nadia.jornal@yahoo.com.br

Nádia, boa tarde!

Re-enviamos-lhe anexo, arquivo contendo pedido de orçamento, já que do envio de 20/01/2021, você não se manifestou.

Trata-se da contratação de jornal local para a divulgação de atos oficiais da Câmara pelo período de até 12 meses, (janeiro-dezembro/2021).

Caso seja de seu interesse, pedimos a gentileza de nos enviar a proposta até às 11 horas de amanhã, dia 05/02/2021 - data esta em que será apurada a melhor proposta.

O critério de escolha será - a de menor preço.

Sua participação muito nos honrará.

Atenciosamente,

Carlson

Comissão Permanente de Licitações - Câmara Municipal de Cláudio

—Attachments:—

convite-nadia.pdf

16.4 KB

PREÇO ORÇADO PARA PUBLICAÇÕES DA...



Subject: —►PREÇO ORÇADO PARA PUBLICAÇÕES DA CÂMARA DE CLÁUDIO

From: Tribuna de Cláudio <tribunadeclaudio@gmail.com>

Date: 2/5/21, 9:28 AM

To: Carlson Meneses Barros <carlson@camaraclaudio.mg.gov.br>

Prezado Carlson:

Bom dia.

Segue, em anexo, o orçamento para as publicações institucionais da Câmara de Cláudio, para o exercício 2021, no Jornal Tribuna de Cláudio.

Atenciosamente,

Ricardo Câmara

Jornal Tribuna de Cláudio, MG

—Attachments:—

Orçamento para prestação de serviços para a Câmara
Municipal de Cláudio.docx

70.2 KB

À Comissão Permanente de Licitações - Câmara Municipal de Cláudio

Orçamento para prestação de serviços para a Câmara Municipal de Cláudio

O orçamento para a publicação de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Cláudio em Jornal escrito (Jornal Tribuna de Cláudio), em caderno impresso em páginas no formato A3, com o mínimo de 5 folhas, sendo uma, direita anverso dedicada à Câmara, com frequência mensal, pelo período de até 12 meses, (janeiro-dezembro/2021), numa tiragem mínima de 1000 exemplares, com a entrega de 50 exemplares à Câmara, é de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**.

Cláudio, 05 de janeiro de 2021

Ricardo Antônio Rezende Câmara





GAZETA DE MINAS

Gráfica e Editora Ltda.

CNPJ: 22.596.308/0001-84 - Inscrição Estadual: - 001.696108.00-90

Avenida Miguel Resende, 544 - Oliveira/MG - CEP: 35.540-000

Telefones: (37) 3331-4486 - 3331-5753

e-mail: propaganda@gazetademinas.com.br

Oliveira (MG), 05 de fevereiro de 2021.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG

Prezado cliente:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe a seguinte proposta orçamentária para inserções publicitárias, no jornal GAZETA DE MINAS — o mais antigo do Estado e o 8º do Brasil.

<u>FORMATO</u>	<u>P&B</u>	<u>COR.</u>	<u>COR capa</u>
----------------	----------------	-------------	-----------------

1 pág. (42cm x 28cm)	R\$ 890,00	R\$ 1200,00	
-----------------------------	-------------------	--------------------	--

Sobrecapa.....R\$ 1.900,00

Fornecimento de 50 exemplares ao cliente

Agradecendo a preferência, coloco-me à disposição para esclarecimentos complementares.

Telefone: 3331-4486 (redação)

ELISA MARA BARROS RIBEIRO

Setor Comercial

Dilação de prazo.



Subject: Dilação de prazo.

From: Carlson Meneses Barros <carlson@camaraclaudio.mg.gov.br>

Date: 2/8/21, 3:28 PM

To: undisclosed-recipients: ;

BCC: tribunadeclaudio@gmail.com, jornalismo.thiago@yahoo.com.br, nadia.jornal@yahoo.com.br, gazeta@gazetaoeste.com.br, assinaturaajagora@gmail.com, propagand@gazetademinas.com.br

Prezado licitante.

Tendo em vista a dilação do prazo para o envio de propostas, bem como pelo recebimento de proposta de novo licitante, esta Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração, resolve estender até o dia 10/02/2021, o prazo para o envio de novas propostas, sendo que o silêncio por parte do licitante ensejará o compute do valor até então proposto para aquele licitante.

Agradecemos a sua participação.

Carlson
Comissão Permanente de Licitações
Câmara Municipal de Cláudio



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

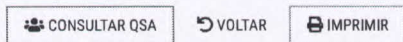
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.186.651/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/02/2016
NOME EMPRESARIAL FLAVIA GONCALVES DE SOUZA 02787870619			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRIBUNA DE CLAUDIO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-01 - Edição de jornais diários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 58.13-1-00 - Edição de revistas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ALBERTO PINTO	NÚMERO 36	COMPLEMENTO LETRA F	
CEP 35.547-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARMO DA MATA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO antonioclairetcm@yahoo.com.br		TELEFONE (37) 9934-8414	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/02/2021 às 10:43:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.186.651/0001-86
Razão Social: FLAVIA GONCALVES DE SOUZA 0278780619
Endereço: RUA ALBERTO PINTO 36 LETRA F / CENTRO / CARMO DA MATA / MG /
35547-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2021 a 07/03/2021

Certificação Número: 2021020603164174142602

Informação obtida em 22/02/2021 10:14:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLAVIA GONCALVES DE SOUZA 02787870619 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.186.651/0001-86
Certidão nº: 6825394/2021
Expedição: 22/02/2021, às 10:16:15
Validade: 20/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLAVIA GONCALVES DE SOUZA 02787870619 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.186.651/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/02/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/05/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: FLAVIA GONCALVES DE SOUZA 02787870619

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002705708.00-42

CNPJ/CPF: 24.186.651/0001-86

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA ALBERTO PINTO

NÚMERO: 36

COMPLEMENTO: LETRA F,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35547000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CARMO DA MATA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000449027006



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FLAVIA GONCALVES DE SOUZA 02787870619
CNPJ: 24.186.651/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:19:31 do dia 22/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2021.

Código de controle da certidão: **C511.F082.156C.573D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DA MATA
MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL **FLAVIA GONÇALVES DE SOUZA 02787870619**

Endereço: RUA ALBERTO PINTO

Número: 26

Complemento:

Bairro: CENTRO

.E.P.: 35.547-000

Município: CARMO DA MATA

UF: MG

INSCRIÇÃO BCE

INSCRIÇÃO CUC

NÚMERO DE CONTROLE

0000001504

018090

003865

INSCRIÇÃO ESTADUAL

C.N.P.J./C.P.F.

24.186.651/0001-86

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

OBSERVAÇÕES:

CARMO DA MATA, 22 de fevereiro de 2021

Qualquer rasura invalida a certidão.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO - ESTADO DE MINAS GERAIS - ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021, às 14h30, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cláudio, nomeada pela Portaria nº 1/2021, reuniu-se para deliberar sobre a Requisição 21/2021 que orienta para a contratação de empresa para a publicação de atos oficiais da Câmara por meio de jornal escrito, donde se lê: **“Publicação de atos oficiais da Câmara em jornal escrito. Caderno impresso em páginas no formato A3, sendo uma página direita (anverso), dedicada às publicações da Câmara. Frequência mensal, tiragem mínima de 1000 exemplares, com o mínimo de 5 folhas”**. Inicialmente foi colocado que havia sido encaminhado pedido de proposta a três empresas jornalísticas que, em tese, poderiam atender à demanda, a saber: Nádia Aparecida Guimarães - CNPJ 64.476.856/0001-10, Flávia Gonçalves de Souza - CNPJ 24.186.651/0001-86 e Jornal A Notícia “Empresa Jornalística” - CNPJ 11.981.506/0001-45, tendo a comissão recebido orçamento apenas desta última empresa no valor mensal de R\$ 450,00 e anual R\$ 5.400,00. Ainda observou-se que, na fase interna da licitação, se faz necessária uma “ampla pesquisa de preços” para que se chegue aos valores praticados no mercado, conforme previsto na Lei 8.666/1993: “Art. 15, § 1º: O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado. Art. 43, IV: verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado [...]”. O conhecimento dos valores praticados no mercado é necessário para evitar que a Administração Pública contrate ou adquira bens e serviços por preços exorbitantes, o que levaria ao dispêndio de recursos públicos ou mesmo poderia se incorrer em contratações inexecutáveis devido a preços muito abaixo do mercado, o que também seria prejudicial à administração. Essa pesquisa pode abranger orçamentos junto a fornecedores, em meio digital, atas de registro de preços, contratos anteriores do próprio órgão ou firmados com outros órgãos públicos, etc. No entanto, há situações em que por limitações de mercado ou ainda por manifesto de desinteresse em contratar com o poder público não se consegue o número mínimo de três licitantes a que se refere o § 3º do art. 22 da Lei 8.666/1993 (disposição referente à modalidade convite, mas que também pode se aplicar às dispensas de licitação), então seria possível a contratação tendo como referência até mesmo uma única proposta, desde que demonstrado pela comissão que se buscou realizar a ampla pesquisa de preços, mas que foi impossível obter o número mínimo de licitantes. Também foi ponderado que conforme CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 2019091201 firmado entre a Câmara o proponente “Jornal A Notícia”, que vigorou de setembro a dezembro de 2019, o valor da contratação girou em torno de R\$ 370,00 mensais, 21,6 % inferior a atual proposta apresentada de R\$ 450,00; percentual este que superou os índices inflacionários verificados no período. Tendo em vista essas considerações e considerando a falta de concorrência em razão de um único orçamento recebido; considerando que há outras empresas que poderiam prestar o serviço objeto da Requisição 21/2021 e objetivando alcançar a ampla pesquisa de preços para se chegar aos reais valores praticados no mercado e contratar a melhor proposta para a Administração, a comissão abriu o prazo para apresentação de novos orçamentos, tanto para as três empresas para as quais havia sido encaminhado inicialmente o pedido de propostas: Nádia Aparecida Guimarães, Flávia Gonçalves de Souza e Jornal A Notícia “Empresa Jornalística”,



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



quanto para outros possíveis interessados, conforme demonstrado nas fls. 12, 13 e 17 do processo, dispensando tratamento isonômico a todos os licitantes, e ainda foi esclarecido que o silêncio, por parte daquele que já havia apresentado orçamento, ensejaria o compute do valor até então proposto. Ao final do último prazo concedido, chegou-se a 03 propostas: por Thiago César de Góis "Jornal A Notícia 'Empresa Jornalística'" (CNPJ 11.981.506/0001-45) R\$ 450,00 mensal e anual R\$ 5.400,00, não tendo esta empresa alterado o orçamento nas aberturas de prazo para propostas; por Flávia Gonçalves de Souza (CNPJ 24.186.651/0001-86) R\$ 380,00 mensal e anual R\$ 4.560,00 e por Gazeta de Minas Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ: 22.596.308/0001-84) R\$ 890,00 mensal e anual R\$ 10.680,00. Diante desses valores foi levantada a situação fiscal da empresa FLÁVIA GONÇALVES DE SOUZA, ofertante do menor orçamento, sendo apurado que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, FGTS e Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Assim, a comissão de licitações OPINA pelo prosseguimento da contratação desta empresa, conforme valores acima citados, podendo se dar de forma direta, por dispensa de licitação com âncora nas disposições do inciso II do artigo 24, combinado com a alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018. Não havendo mais nada a tratar lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Comissão Permanente de Licitações/2021

Elaine A. S. Resende Apolinário
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Carlson Meneses Barros
1º Membro

Adalberto Lopes de Castro
2º Membro



Câmara Municipal de Cláudio
Poder Legislativo – Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Requerente: Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

Solicitante: Comissão de Licitações da Casa Legislativa

Assunto: Contratação Direta – Aquisição Serviços de Jornais Locais para Publicação dos Atos Institucionais do Poder Legislativo – PRC 00021 21

Parecerista: Dr. Rodrigo dos Santos Germini – OAB/MG 145.659

1. Breve Relatório

Cuida-se de consulta realizada pela Comissão de Licitações desta Casa Legislativa com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Processo de dispensa de licitação citado em epígrafe. Foi apresentado o respectivo dossiê, integralizado por:

- ⇒ Requisição 21/2021, fazendo menção ao objeto da compra e, também, à dotação orçamentária, estando adequadamente justificada;
- ⇒ Cópia da portaria n.º 1/2021, que nomeou a comissão licitante;
- ⇒ Telas de Sistema – abertura do processo de compras e emissão de requisição;
- ⇒ E-mail solicitando orçamentos, enviado em 20/01/2021, para jornalismo.thiago@yahoo.com.br; nadia.jornal@yahoo.com.br; tribunadeclaudio@gmail.com;
- ⇒ Orçamento enviado por Thiago Góis (jornalismo.thiago@yahoo.com.br) em 27/01/2021 (fls. 10/11), ofertando o preço de R\$ 450,00 mensais;
- ⇒ Novo e-mail da comissão licitante, pedindo novamente orçamentos, datado de 3/2/2021, enviado a tribunadeclaudio@gmail.com e nadia.jornal@yahoo.com.br (fls. 12/13);
- ⇒ Orçamento apresentado por Tribuna de Cláudio, em 05/02/2021, às fls. 14/15, ofertando preço de R\$ 380,00 mensais;
- ⇒ Orçamento de Gazeta de Minas, enviado em 05/02/2021, não sendo possível a este procurador precisar qual preço efetivamente ofertado, dado o formato inadequado do documento (fls. 16);
- ⇒ Novo e-mail da comissão licitante enviado aos fornecedores, em 08/02/2021, concedendo nova dilação de prazo até o dia 10/02/2021 para entrega de orçamentos.
- ⇒ Certidões de regularidade da empresa FLÁVIA GONÇALVES DE SOUZA, fls. 18 a 23;
- ⇒ Ata da comissão de licitações (fls. 24/25).

2. Fundamentação Jurídica

2.1 Disposições Preambulares

No que se refere ao uso de recursos públicos para contratações e aquisições, a conduta do ordenador de despesa deve estar balizada por procedimentos e cuidados específicos, previstos na legislação aplicável. Neste sentido, versa a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, que:



Câmara Municipal de Cláudio
Poder Legislativo – Estado de Minas Gerais

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Decorre do artigo 38, VI, portanto, **a obrigação de manifestação prévia desta Secretaria Jurídica, inclusive nos processos de dispensa de licitação.**

As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica da Administração Pública contratante, cujo objetivo é **avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.**

Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

À assessoria jurídica compete, portanto, analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. **Não cabe à assessoria jurídica, portanto, adentrar no mérito dos orçamentos ou documentos apresentados, tampouco atestar sua autenticidade, e, em última análise, também não lhe compete aferir a qualidade do objeto ou serviço contratado.**

Dito isso, é salutar esclarecer que **o presente parecer se restringe ao aspecto jurídico do ato**, cuja análise de pertinência e necessidade cabe ao ordenador de despesa e, além disso, **a análise do objeto e dos orçamentos cabe à Comissão licitante, responsável também pela inclusão dos documentos que instruem o dossiê.**

A fim de atender à finalidade do art. 38 da Lei de Licitações, é importante que todos os documentos que compõem o processo de contratação sejam cautelosamente examinados e que, ao final dessa análise, o *parecerista* indique, justificadamente, a aprovação ou não dos referidos documentos.

Portanto, em conformidade com a orientação jurisprudencial do TCU, é ilegal a adoção de pareceres jurídicos sintéticos e *pró-forma* (de conteúdo genérico), sem a demonstração da efetiva análise dos documentos. Por essa razão, **evitaremos proferir pareceres jurídicos sem que tenha ocorrido tempo hábil para análise de toda documentação.**

No vertente caso:

R. S. G. Jur. 2



Câmara Municipal de Cláudio
Poder Legislativo – Estado de Minas Gerais



2.2 Análise das Particularidades do Caso Concreto

Após diligências preliminares, a comissão licitante recebeu oferta apenas da empresa “Jornal a Notícia – Empresa Jornalística”, no valor de R\$ 450,00 mensais, conforme orçamento enviado em 27/01/2021, atendendo à requisição da comissão licitante (fls. 10/11).

A comissão licitante, conforme se verifica na Ata de fls. 24/25, chegou à conclusão que deveria fazer pesquisa de mercado, conforme mandamentos da lei 8.666/93.

A conduta da comissão licitante é parcialmente correta, pois, apesar de fazer alusão ao contrato administrativo n.º 2019091201, no qual o preço ajustado entre a mesma empresa e o Poder Legislativo foi de R\$ 370,00 mensais, não acostou ao dossiê nenhum documento comprobatório.

Além disso, também não juntou nenhuma prova que demonstre que realizou pesquisa de mercado e, o mais importante, que o preço ofertado pela empresa jornalística “A Notícia” estaria acima dos valores de mercado. Os argumentos inclusos na Ata são desacompanhados de quaisquer documentos comprobatórios.

Chegou a aduzir, como justificativa, que o preço praticado no contrato administrativo anterior (vigente no último trimestre de 2019) foi 21,6% inferior à proposta de 2021, e que, por isso, haveria indício de superfaturamento do preço ofertado pelo jornal “A Notícia”, tendo em vista que a proposta superou índices inflacionários.

A par destes argumentos, considerando ausência de outros orçamentos e existência de outros fornecedores que poderiam prestar o serviço, visando à melhor proposta para a Administração, a comissão abriu prazo para apresentação de novos orçamentos.

Posteriormente, após nova abertura de prazo, a empresa com nome fantasia Tribuna de Cláudio apresentou proposta no valor de R\$ 380,00 mensais, razão pela qual a comissão opinou por sua contratação.

A conduta da comissão de licitações da Casa, neste procedimento, foi totalmente inadequada, como restará evidenciado. Alguns pontos merecem destaque:

- a) Não há base legal para o argumento de que a proposta feita em 2021 não poderia superar a proposta de 2019 em relação aos índices inflacionários. Tratando-se de empresa privada, poderia apresentar a proposta que entendesse justa e necessária,



**Câmara Municipal de Cláudio
Poder Legislativo – Estado de Minas Gerais**



cabendo ao Poder Público anuir ou não com a oferta. Este argumento, portanto, é inócuo, **não havendo dispositivo da Lei Federal 8.666/93 que sirva de fundamento ao comparativo feito com o contrato administrativo de 2019.** Tanto é assim que a própria comissão licitante faz aquisições de diversos produtos, rotineiramente, que superam os índices inflacionários em relação às contratações anteriores (basta analisar as aquisições de combustível, pães, salgados, gêneros alimentícios etc.). logo, **não há nenhum respaldo a este argumento.**

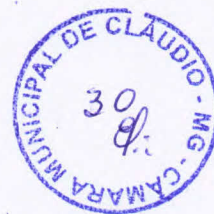
- b) **Além disso, não há nenhuma evidência de que o preço apresentado pela empresa jornalística “A Notícia” esteja acima dos valores praticados pelo mercado.** Aliás, bem ao contrário disso, pois, verificou-se que o preço apresentado por Gazeta de Minas foi de R\$ 890,00 mensais, superando (quase em 100%) a oferta do jornal “A Notícia”. Como poderia um preço quase 100% inferior estar incompatível com os valores de mercado?
- c) A Comissão utilizou, como fundamento para abertura de novo prazo para apresentação de orçamentos, o fato de existir outros fornecedores que poderiam prestar o serviço. Todavia, **a comissão desconsiderou totalmente o fato de que estes outros fornecedores já haviam sido notificados, conforme e-mail enviado em 20/01/2021, e que não apresentaram suas propostas tempestivamente por absoluta inércia.** Ao arguir que agiu com isonomia, a comissão, na verdade, **vilipendiou tal princípio, pois, não há nenhuma justificativa documentada que fundamente a postergação do prazo para dois dos fornecedores, ao passo que um dos fornecedores apresentou tempestivamente a proposta, conforme lhe foi exigido. A conduta da comissão seria razoável (e apenas razoável) se tivesse enviado pedido de orçamentos a outros fornecedores, não notificados inicialmente, mas, não foi isso que se verificou.** A comissão, na verdade, **concedeu prazo duas vezes aos fornecedores Tribuna de Cláudio e Gazeta de Minas, os quais já haviam perdido o prazo anteriormente, maculando o tratamento impessoal que seria de se esperar.**

A comissão garantiu observância à competitividade **no primeiro ato do certame, quando enviou o pedido de orçamentos aos três fornecedores.** Como houve resposta de apenas um, e sendo seu preço compatível com valores de mercado¹, não haveria justificativa alguma para deferir novo prazo aos demais.

¹ Não há evidência que apresentou preço acima dos valores de mercado.



**Câmara Municipal de Cláudio
Poder Legislativo – Estado de Minas Gerais**



Esclarecendo a situação: a conduta da comissão seria lícita apenas se o preço ofertado pelo jornal A Notícia extrapolasse os valores de mercado, mas, isso não foi evidenciado. Ao contrário: se o preço do jornal Tribuna de Cláudio foi de R\$ 380,00 mensais, ao passo que o preço do jornal A Notícia foi de R\$ 450,00 e do jornal Gazeta de Minas foi de R\$ 890,00, apenas este último praticou preço superior, mas, não os dois primeiros. De fato o preço apresentado pelo jornal Tribuna de Cláudio foi o mais baixo, porém, apresentou tardiamente sua proposta, não atendendo tempestivamente ao pedido de orçamento feito às fls. 08 (que requereu orçamento até dia 27 de janeiro).

Outros argumentos merecem relevo:

No transcorrer de um procedimento licitatório (ou de dispensa de licitação), poderá a Administração promotora da competição se deparar com apenas um interessado presente na sessão pública ou apenas um proponente, como se verificou no caso em tela.

Como abaixo se verificará, todavia, a presença de apenas um proponente nas etapas mencionadas é plenamente admissível, circunstância que de forma alguma macula a legalidade do processo administrativo licitatório.

Primeiramente, registro que inexistiu imposição legal de um número mínimo de licitantes nas normas gerais de licitação.

Sabidamente, o legislador ordinário não consignou nas normas gerais de licitação, como requisito de validade do certame licitatório, a necessidade da presença de um número mínimo de competidores, com exceção feita ao art. 22, § 3º, 1 da Lei de Licitações, que estabelece, na licitação processada pela modalidade convite, que o ato convocatório (carta-convite) deve ser encaminhado para, no mínimo, três particulares.

É dizer, portanto, que o princípio da competitividade se evidencia no convite enviado a, no mínimo, três fornecedores, não na apresentação de propostas. A administração não pode compelir o particular a apresentar propostas e, inexistindo motivo plausível, como neste caso, não deve reiterar a mesma proposta aos mesmos fornecedores...

Note-se que o procedimento não foi deserto, sendo que um dos proponentes apresentou tempestivamente seu orçamento, razão pela qual inexistiu motivo plausível para reabertura da fase preliminar, visto que o valor, como já demonstrado, é compatível com os valores de mercado do serviço a ser contratado.

Sobre o tema ensina o saudoso jurista Diógenes Gasparini:



R. S. G. Jur. 5



**Câmara Municipal de Cláudio
Poder Legislativo – Estado de Minas Gerais**



Para o procedimento devem ser convidados, no mínimo, três prováveis interessados do ramo pertinente ao objeto do convite. Assim, se o objeto do convite É a refeição para presos, devem ser convidados no mínimo três restaurantes ou empresas especializadas no preparo de refeições, sob pena de nulidade do procedimento, vez que sem qualquer propósito o convite de empresas farmacêuticas ou de prestação de serviços de engenharia. Comprovado o atendimento dessa exigência o procedimento será legítimo, mesmo que dois ou apenas um dos convidados tenha atendido a convocação da entidade licitante. **Se apenas um atender a convocação, o procedimento deve prosseguir, e se sua proposta satisfizer as exigências da carta-convite e for conveniente a contratação, esta deve ser celebrada com o proponente.** (...). Não há, assim, que se refazer o convite, consoante prescreve o § 7º do art. 22 da Lei federal de Licitações e Contratos da Administração Pública. Esse parágrafo também permite a realização do convite ainda que não se tenha na praça o número mínimo de três interessados, exigido, como regra, para a validade dessa espécie de licitação, restando, destarte, convidados os únicos dois existentes, por exemplo. Nessas duas hipóteses, tais circunstâncias deverão ser devidamente justificadas, sob pena de repetição do convite. (2012, p. 631, grifos nossos).

Ora, **se até mesmo na licitação é admissível a continuidade do certame caso compareça apenas um proponente, quanto mais na dispensa de licitação...**

Registro, também, que frequentemente nos deparamos com situações em que há uma única oferta, **como ocorre com contratação de serviços de flora e de chaveiro, por exemplo, dado o pequeno número de fornecedores no município. Nestes casos, a conduta da comissão licitante nunca foi de abrir novo prazo para os que permaneceram inertes,** causando estranheza a forma pela qual os trabalhos foram conduzidos neste procedimento administrativo.

Para arremate, saliento, novamente, **que não foi verificada (e muito menos documentado) nenhuma circunstância extravagante que justificasse a reabertura do prazo para nova apresentação de propostas, razão pela qual esta conduta contrariou os princípios jurídicos da impessoalidade e da isonomia, concedendo prazo superior àqueles que não apresentaram propostas inicialmente, favorecendo-os em relação ao único proponente que consignou tempestivamente sua proposta.**

Ademais, tratando-se de envio de propostas por e-mail (sem presença de envelopes lacrados e de sessão pública de abertura), **não há como afirmar que houve sigilo acerca da**



**Câmara Municipal de Cláudio
Poder Legislativo – Estado de Minas Gerais**



proposta enviada inicialmente pela empresa A Notícia, havendo potencial risco de que os outros fornecedores tenham se favorecido por saber, previamente, o custo já ofertado.

Por todas estas circunstâncias, caso o objeto seja adjudicado à empresa Tribuna de Cláudio, como pretendido pela Comissão de Licitações, há risco de que o Poder Legislativo sofra processo judicial da empresa lesada, razão pela qual não há como anuirmos com a posição da comissão licitante.

Em resumo, a empresa “Tribuna de Cláudio” se quedou inerte quando lhe foi ofertado prazo para apresentar orçamento, razão pela qual é ilegal a postergação indevida de prazo que lhe foi promovida, devendo ser contratada a empresa “A Notícia”, visando resguardar o Poder Legislativo de eventuais danos, até mesmo porque a situação fiscal da empresa “A Notícia” é regular, conforme certidões anexas.

2.3 Cabimento da Dispensa de Licitação

O prof. Diógenes Gasparini (2012, p. 581), com a propriedade que lhe é peculiar, advoga a tese de que **pequenas compras não deverão se revestir de todas as formalidades intrínsecas a um certame licitatório, podendo catapultar a dispensa de licitação para essas aquisições**, desde que obedecidas às formalidades.

Da legislação, ***cinge-se o previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, os quais aduzem ser a licitação dispensável em razão do valor da contratação, ao que se amolda o presente caso.***

A Lei 8.666/93 estabelece que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



Câmara Municipal de Cláudio
Poder Legislativo – Estado de Minas Gerais



Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Portanto, **é cabível a dispensa de licitação em razão do montante envolvido, conforme se extrai de interpretação conjunta do disposto nos artigos 24, II, com artigo 23, II, a, da Lei.** Para aferir o valor limite para dispensa de licitação é necessário considerar, ainda, a previsão do Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, o qual atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Versa o aludido decreto que:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) Na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Relativamente ao caso em análise, verifica-se, de plano, que **o valor se amolda aos limites para a dispensa de licitação.**

No caso em apreço, portanto, **a dispensa é coerente e de todo justificável, vez que se trata de contratação simples que não se compatibiliza com procedimentos solenes, dotados de excessivos formalismos que emperram a atividade administrativa, sem justificativa alguma.**

Carvalho Filho, por sua vez, pontua: *“Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo”* (2014, p. 254).

No vertente caso, **todos os requisitos legais foram atendidos**, não havendo óbice para prosseguimento da aquisição/contratação direta.

3. Conclusão:

À luz do que fora exposto, ***opinamos pela contratação da empresa jornalística “A Notícia”, única a enviar oferta no dia 27 de janeiro de 2021, data fixada pela comissão licitante para envio dos orçamentos.*** Salientamos que, conforme demonstrado no item 2.2



**Câmara Municipal de Cláudio
Poder Legislativo – Estado de Minas Gerais**



deste parecer, **é ilegal a postergação de prazo deferida aos mesmos fornecedores, que se quedaram inertes inicialmente, sem nenhum fundamento legítimo para tanto, haja vista que não foi constatada nenhuma atipicidade que justificasse a reabertura da fase preliminar**, sendo o preço oferecido pela empresa “A Notícia” condizente com os valores de mercado praticados, o que se extrai dos próprios orçamentos carreados ao dossiê.

Logo, o tratamento diferenciado concedido às empresas “Tribuna de Cláudio” e “Gazeta de Minas” ofende os princípios da isonomia e impessoalidade e, ademais, a exígua diferença de preço não justifica a contratação da empresa que não atendeu tempestivamente a solicitação, pondo em risco o Poder Legislativo, o qual se verá na iminência se sofrer intervenção judicial promovida pela empresa lesada, a saber, Jornal A Notícia.

Finalmente, registro que inexistente previsão legal no sentido de exigir número mínimo de orçamentos, estando atendido o princípio da competitividade no momento em que a oferta foi feita a três fornecedores, dois dos quais sequer responderam à Administração.

À consideração superior.

Cláudio/MG, 24 de fevereiro de 2021.

Dr. Rodrigo dos Santos Germini
Advogado Público
OAB/MG 145.659

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.981.506/0001-45

Razão Social: THIAGO CESAR DE GOIS 09368556652

Endereço: RUA JOSE AFONSO LOJA 01 254 / CENTRO / CARMO DA MATA / MG /
35547-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2021 a 24/03/2021

Certificação Número: 2021022303214056175106

Informação obtida em 24/02/2021 10:42:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: THIAGO CESAR DE GOIS 09368556652
CNPJ: 11.981.506/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:50:53 do dia 24/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2021.

Código de controle da certidão: **D551.D0F7.8E51.1E62**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THIAGO CESAR DE GOIS 09368556652 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.981.506/0001-45
Certidão n°: 7061736/2021
Expedição: 24/02/2021, às 10:58:32
Validade: 22/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THIAGO CESAR DE GOIS 09368556652 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.981.506/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/02/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
25/05/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: THIAGO CESAR DE GOIS 09368556652

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002144455.00-12

CNPJ/CPF: 11.981.506/0001-45

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA CORONEL MATOS

NÚMERO: 154

COMPLEMENTO: LOJA 01,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35547000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CARMO DA MATA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000449597881



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
CARMO DA MATA



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: THIAGO CESAR DE GOIS
CNPJ: 11.981.506/0001-45

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 24 de Fevereiro de 2021 às 11:01

CARMO DA MATA, 24 de Fevereiro de 2021 às 11:01

Código de Autenticação: 2102-2411-0144-0277-1375

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DA MATA
MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL **THIAGO CESAR DE GOIS 09368556652**

Endereço: RUA CORONEL MATOS

Número: 154

Complemento: LOJA 01

Bairro: CENTRO

C.E.P.: 35.547-000

Município: CARMO DA MATA

UF: MG

INSCRIÇÃO BCE

INSCRIÇÃO CUC

NÚMERO DE CONTROLE

0000001133

002561

003871

INSCRIÇÃO ESTADUAL

C.N.P.J./C.P.F.

11.981.506/0001-45

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

OBSERVAÇÕES:

CARMO DA MATA, 24 de fevereiro de 2021

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DE LICITAÇÃO

Data: 24 de fevereiro de 2021

De: Comissão Permanente de Licitações

RE: PROCESSO LICITATÓRIO – REQUISIÇÃO 21/2021

OBJETO: “Contratação de Empresa jornalística para publicação dos atos institucionais do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, em jornal escrito [...]”

Considerando o teor da Requisição n.º 21/2021 solicitando a abertura de procedimento licitatório destinado à “Contratação de Empresa jornalística para publicação dos atos institucionais do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, em jornal escrito [...]”,

Considerando o posicionamento da Comissão Licitante constante em ata que integra o dossiê (reunião ocorrida em 22/02/2021) opinando pela contratação da empresa “FLÁVIA GONÇALVES DE SOUZA”

Considerando o parecer jurídico também integrante do dossiê divergindo do posicionamento da comissão e sugerindo a contratação do Jornal A Notícia “Empresa Jornalística”,

Segue o processo 21/2021 ao vice presidente da câmara para decidir sobre sua homologação, **acatando a opinião da comissão licitante ou o parecer jurídico.**

Cláudio (MG), 24 de fevereiro de 2021.

ELAINE AP. S. R. APOLINÁRIO
Presidente da Comissão Licitante



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Processo Licitatório n.º 00021/2021 (Fls. 01 a 41) - autuado em 13/02/2021, atendidos os requisitos exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ADJUDICA-SE os SERVIÇOS objeto do mesmo – **“Contratação de Empresa jornalística para publicação dos atos institucionais do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, em jornal escrito [...]”**, conforme descrito em ata que integra o processo o “Jornal A Notícia “Empresa Jornalística” (CNPJ 11.981.506/0001-45) R\$ 450,00 mensal e **valor anual R\$ 5.400,00**, sendo esse o valor total do referido processo licitatório.

Cláudio (MG), 24 de Fevereiro de 2021.

EVANDRO DA AMBULÂNCIA
Vice Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente. Procedam-se às demais formalidades legais.

Cláudio (MG), 24 de Fevereiro de 2021.

EVANDRO DA AMBULÂNCIA
Vice Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

Pag: 0001
3 82 27
12 37 55

GES3410
LICITACAO.667-876
MAPA DE JULGAMENTO
PROCESSO: PRC00021/21

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM

LICITACAO:

F O R N E C E D O R E S

SEQ PRODUTO	UN	QUANTIDADE	48	496	537	696	MENOR VALOR ENCONTRADO NO MERCADO
1 PUBLICACAO EM JORNAL	787 SV	12,0000	NADIA APARECIDA GUIM 9 9929 4993	FLAVIA GONCALVES DE 37 33831469	JORNAL A NOTICIA EMP 37 3331 4486	GAZETA DE MINAS GRAF 37 3331 4486	5.400,00
			0.00	4.560,00 d	5.400,00 v	10.680,00 2°	5.400,00
				4.560,00	5.400,00	10.680,00	5.400,00

VALOR TOTAL DO PROCESSO:

(v) Identifica Vencedor

OBS: (*) Identifica primeiro colocado (para processo GLOBAL)

(d) Identifica Item Desclassificado

CONTINUA





Paq. 0001
73 82 27
12 37 56

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES3528
LVENCEU. 665-864

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM CODIGO: LICITACAO: (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

FORNECEDOR: JORNAL A NOTICIA EMPRESA JORNALISTICA

ITEM QUANTIDADE UNIDADE CODIGO DISCRIMINACAO

1 12,0000 SERVICOS 787 PUBLICACAO EM JORNAL

COMPLEMENTO VALOR UNIT. COTADO VALOR COTADO

450,0000

===== VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 5.400,00 =====

Pag. 0001
73 82 27
12 42 28

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES980
LEMITERE.699-889

REQUISICAO DE EMPENHO

REQUISICAO DE EMPENHO (R.E.): 00036/21

UNIDADE: 010101 - CORPO LEGISLATIVO

BLOQUEIO ORCAMENT.: INEXISTENTE

FAVORECIDO: JORNAL A NOTICIA EMPRESA JORNALISTICA COD.: 537

Endereco: RUA CORONEL MATOS, 154
Bairro: CENTRO
UF: MG
Cidade: CARMO DA MATA
CEP: 35547-000
Fone: 37 33831469

CPF/CNPJ: 11.981.506/0001-45
Pagamento: Banco: Agencia:
513 ITEM DA O.S.: 1

CONTRATO: VIGENCIA: a

PROCESSO DE COMPRA: PRC00021/21 (PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM) HOMOLOGADO em 24/02/2021 ADJUDICADO: 24/02/2021

FUNDAMENTACAO LEGAL: LEI 8666, ART. 24 INCISO II

CONDICAO PAGAMENTO: 05DU APOS PRESTACAO/DANFE

PRazo DE ENTREGA: 1 dia(s) 0000 meses

FICHA: 15 CLAS. ORCAMENTARIA: 010101 0103100322.003 339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridic

PROJETO/ATIVIDADE: 2.003 - PUBLICACAO, DIVULGACAO OFICIAL E PUBLICIDADE

VALOR TOTAL DA RE.: 5.400,00

HISTORICO: PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS DA CAMARA EM JORNAL ES CRITO. CADERNO IMPRESSO EM PAGINAS NO FORMATO A3, SENDO UMA PAGINA DIREITA (ANVERSO), DEDICADA AAS PUBLICACOES DA CAMARA. FREQUENCIA MENSAL, TIRAGEM MINIMA DE 1000 EXEMPLARES C/ MINIMO DE 5 FOLHAS.

RELACAO DOS PRODUTOS DESTA REQUISICAO DE EMPENHO

DESCRICAO PRODUTO	UN CODIGO	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO	VALOR TOTAL
PUBLICACAO EM JORNAL	SV 787	12,0000	450,0000	5.400,00

EMPEÑO (TIPO/NUMERO):

Valor Total a Empenhar(*): R\$ 5.400,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (cinco mil e quatrocentos reais)

(*) Valor modificavel a criterio do usuario





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.981.506/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2010	
NOME EMPRESARIAL THIAGO CESAR DE GOIS 09368556652			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO THIAGO GOIS DE JORNALISMO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-01 - Edição de jornais diários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 58.11-5-00 - Edição de livros 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 58.13-1-00 - Edição de revistas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R CORONEL MATOS	NUMERO 154	COMPLEMENTO LOJA 01	
CEP 35.547-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CARMO DA MATA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO jornalismo.thiago@yahoo.com.br		TELEFONE (37) 9137-9066	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2021 às 14:33:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: THIAGO CESAR DE GOIS 09368556652
CNPJ: 11.981.506/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:36:53 do dia 02/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/08/2021.

Código de controle da certidão: **D6B4.740B.F70A.EDA5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		
Negativa		
CERTIDÃO EMITIDA EM: 02/03/2021		
CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 31/05/2021		
NOME/NOME EMPRESARIAL: THIAGO CESAR DE GOIS 09368556652		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002144455.00-12	CNPJ/CPF: 11.981.506/0001-45	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA CORONEL MATOS		NÚMERO: 154
COMPLEMENTO: LOJA 01,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35547000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CARMO DA MATA	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000450997366		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DA MATA
MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL **THIAGO CESAR DE GOIS 09368556652**

Endereço: RUA CORONEL MATOS

Número: 154

Complemento: LOJA 01

Bairro: CENTRO

C.E.P.: 35.547-000

Município: CARMO DA MATA

UF: MG

INSCRIÇÃO BCE

0000001133

INSCRIÇÃO CUC

002561

NÚMERO DE CONTROLE

003871

INSCRIÇÃO ESTADUAL

C.N.P.J./C.P.F.

11.981.506/0001-45

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

OBSERVAÇÕES:

CARMO DA MATA, 24 de fevereiro de 2021

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.981.506/0001-45
Razão Social: THIAGO CESAR DE GOIS 09368556652
Endereço: RUA JOSE AFONSO LOJA 01 254 / CENTRO / CARMO DA MATA / MG / 35547-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2021 a 24/03/2021

Certificação Número: 2021022303214056175106

Informação obtida em 02/03/2021 14:35:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THIAGO CESAR DE GOIS 09368556652 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.981.506/0001-45

Certidão nº: 7661524/2021

Expedição: 02/03/2021, às 14:38:10

Validade: 28/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THIAGO CESAR DE GOIS 09368556652 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.981.506/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO Nº. **2021.02.24.01** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO E A EMPRESA THIAGO CESAR DE GOIS MEI-093.685.566-52.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**, denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº. 20.913.950/0001-14, estabelecida na rua das Crianças, nº 137, Centro, CEP: 35.530-000, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, o senhor Evandro da Silva Oliveira, portador do RG nº 4.261.489 SSP/MG e CPF nº 603.690.006-68 e a empresa **THIAGO CESAR DE GOIS – MEI-093.685.566-52** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 11.981.506/0001-45, estabelecida na Rua Coronel Matos, 154, loja 1, Centro, Carmo da Mata – MG – CEP: 35.547-000, RESOLVEM celebrar, nos termos da legislação aplicável, este contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de atos oficiais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORMATO MÍNIMO

2.1 - A execução do presente Contrato observará o que nele está disposto, bem como: Impressão em caderno com páginas no formato A3, sendo uma página direita, anverso, dedicada às publicações da CONTRATANTE. Frequência mensal, tiragem mínima de 1000 exemplares com um mínimo de 5 folhas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o valor de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), divididos em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), condicionadas à efetiva demanda pelos serviços em cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O faturamento será realizado ao final de cada mês, mediante a emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal eletrônica de serviços e apresentação ao Setor de Contabilidade da CONTRATANTE, o respectivo danfe. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 05 dias úteis seguintes ao faturamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0032.2003 – 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 0015.

ma
CPs
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO Nº. **2021.02.24.01** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO E A EMPRESA THIAGO CESAR DE GOIS MEI-093.685.566-52.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - À CONTRATADA é facultada a rescisão unilateral do presente pacto, mediante prévio aviso, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus.

§ 1º À CONTRATANTE, assiste o direito à rescisão do presente pacto a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente instrumento e quaisquer atos dele decorrentes, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, para os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudio - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cláudio, MG, 24 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Cláudio
CNPJ: 20.913.950/0001-14

Thiago Cesar de Gois - 093.685.566-52
CNPJ: 11.981.506/0001-45

Testemunhas:

NOME: Elisa Regina Azevedo
CPF: 934.225.716-04

NOME:
CPF: 978 818 996-20



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 2021.02.24.01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Pelo presente, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.913.950/0001-14, com endereço e sede na Rua das Crianças nº 137, Centro, Cláudio, MG, neste ato, representada por seu presidente, o vereador Agostinho Nonato Gomes Martins, CPF: 043.440.096-30, e **THIAGO CÉSAR DE GOIS – MEI (093.685.566-52)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.981.506/0001-45, com endereço e sede na Rua Coronel Matos, nº 154, loja 1, Centro, Carmo da Mata, MG, CEP 35.547-000, representada por Thiago César de Gois, CPF 093.685.566-52, celebram voluntariamente a presente **RESILIÇÃO CONTRATUAL, do contrato Administrativo de n.º 2021.02.24.01**, a ser regida pela legislação relativa ao Direito Público, sobretudo a Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, e, ainda, pelas seguintes disposições:

1. A presente Resilição tem caráter bilateral e consensual, decorrente de livre vontade das partes.

2. A Resilição contratual **não decorre de inadimplemento culposo ou fortuito**, não tendo ocorrido inexecução do objeto contratual.

3. A resilição não decorre de nenhuma nulidade contratual, decorrendo de simples manifestação de vontade dos contratantes.

4. À vista do disposto no § 1º da cláusula oitava do instrumento contratual, tendo em vista a incidência das regras de Direito Público, opera-se de imediato a Resilição, razão pela qual a Contratada não tem direito à indenização, ressalvado eventual pagamento relativo aos serviços que já tiverem sido prestados na data da assinatura deste instrumento.

Cláudio/MG, 07 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
Agostinho Nonato Gomes Martins
Presidente

THIAGO CÉSAR DE GOIS
CNPJ: 11.981.506/0001-45
(093.685.566-52)

Thiago Gois
Jornalista
Profissional Diploma nº
JP 18.480 - MG

Testemunha 01 – Nome	Brianiz Valeria de Oliveira
CPF	978 818 996 20
Assinatura	
Testemunha 02 – Nome	Nonato de Almada Ruelli Ruela
CPF	092.001.096-07
Assinatura	